

Lei nº 653/89

"Autoriza assinatura de convênio,
cessão de imóveis e dá outras providências"

O povo do município de Uniãoesia,
por seus representantes legais decreta e eu
Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo
Municipal autorizado a firmar convênio com
a Telecomunicação de Minas Gerais S/A Telemig
para implantação de Posto de Serviço Interurbano,
neste Município nas localidades de Plegria e
São Simão do Rio Preto.

Art. 2º - Fica também autorizado
a adquirir, se necessário for, terreno na lo-
calidade a ser atendida e nele edificar
um abrigo para os equipamentos, confor-
me localização e especificações técnicas da
Telemig, os quais serão dotados de energia
elétrica e doados ou cedidos em comodato

àquela concessionária. Poderá ainda abrir estrada de acesso ao terreno e assegurar-lhe a respectiva conservação e servidão de passagens, devidamente construída, bem como manter em condições de uso toda a infraestrutura necessária ao funcionamento dos Postos de serviços Interurbanos.

Art. 3º - Fica a Telenig isenta de todos os tributos municipais, contribuições de melhoria e taxas, presentes e futuras, enquanto esta operar os serviços de telefonia nesse município.

Art. 4º - O chefe do Executivo poderá, para aquisição do terreno selecionado pela Telenig, permutar imóveis pertencentes à municipalidade.

Art. 5º - Decorrido um ano contado da data de doação ou cessão, sem que a Telenig tenha iniciado a implantação dos serviços, os imóveis e bens reverterão ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º - Se necessário for, o chefe do Executivo poderá formar contrato com a Telenig, para operação do Posto de serviços a ser implantado.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão somente como nela se contém.

Suiquêsia, 14 de julho de 1989.